



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPEMA -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03141/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09487/16

02. ORIGEM: IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Alagoinha

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO

03.02. IDADE: 51 anos, 3 meses e 25 dias, fls. 05.

03.03. CARGO: Professora E II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação de Alagoinha

03.05. MATRÍCULA: 214

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria Nº 01/2016, fls. 25.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rosângela Maria de Barbosa de Melo - Diretora Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 16 de março de 2016, fls. 25.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Alagoinha.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Página 02 - 21 de março de 2016, fls. 26.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/35, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 01/2016, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a Senhora JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO, formalizado pela Portaria Nº 01/2016 - fls. 25, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Alagoinha (Página 02 - 21 de março de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09487/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a Senhora JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO, formalizado pela Portaria Nº 01/2016 - fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO